



dirigentes da empresa para 2015/2016. Não havendo questionamentos, o Presidente colocou o assunto em votação, sendo aprovado, por unanimidade, o valor proposto, de acordo com o contido na RCA nº 010. Passando ao quinto item da Ordem do Dia, o Presidente solicitou ao Chefe da Assessoria Jurídica que se manifestasse em relação às alterações propostas, previamente encaminhadas aos Conselheiros, e informou que o Regulamento está em conformidade com a lei. Não havendo questionamentos, o Conselho aprovou, por unanimidade, a aprovação do Regulamento de Pessoal da AMAZUL, em conformidade com o contido na RCA nº 007. Passando ao sexto item da Ordem do Dia, a palavra foi passada ao Chefe do Departamento de Finanças, que apresentou as principais alterações realizadas no Regulamento Interno da AMAZUL, destacando a criação da Coordenação-Geral de Negócios, que vai interagir com parceiros governamentais. Não havendo questionamentos, o Conselho aprovou, por unanimidade, a aprovação do Regulamento Interno da AMAZUL, em conformidade com o contido na RCA nº 007. Passando ao sétimo item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Coordenador de Desenvolvimento de Recursos Humanos para apresentar a proposta da BB Previ de Previdência Complementar para os empregados da AMAZUL. Foram apresentados quadros com os principais itens da proposta, destacando o tipo de modalidade como contribuição definida, benefícios, condições, tempo de serviço passado e impacto financeiro. Após questionamentos e debates, o Presidente colocou o assunto em votação tendo sido aprovada, por unanimidade, a proposta a ser enviada ao DEST. Passando ao oitavo item da Ordem do Dia, foi aberta a palavra aos Conselheiros. O Conselheiro Raupp parabenizou a direção da empresa e expressou o interesse do MCTI em acompanhar o andamento dos negócios da empresa. O Conselheiro Ari mencionou a importância do envolvimento da gerência no processo do Planejamento Estratégico e mencionou que a preocupação da empresa com o plano de previdência privada de seus funcionários é um ponto positivo. O Conselheiro Idervânio parabenizou a direção da empresa pela preocupação com os negócios. O Diretor-Presidente agradeceu o apoio que recebe dos Conselheiros e disse que está trabalhando para uma comunicação efetiva para os empregados. A Conselheira Jaqueline disse que a empresa evoluiu muito em pouco tempo e que ampara as necessidades de seus funcionários. Mencionou que o plano de previdência complementar constava de Acordos Coletivos desde a época da EMGEPON e agora torna-se uma realidade para os colaboradores. Agradeceu o apoio e atenção recebidos do Diretor-Presidente. O Presidente do Conselho encerrou as atividades do dia agradecendo o apoio e envolvimento de todos. Concluídos os atos que compuseram a ordem do dia, a Presidência declarou encerrada a reunião do CONSAD, tendo sido lavrada a presente Ata no Livro de Atas do CONSAD, a qual foi assinada por mim, na qualidade de Secretária, e pelos Conselheiros presentes. Esta Ata foi elaborada em duas vias digitadas. São Paulo, três de março de dois mil e quinze.

SERGIO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente

MARCO ANTÔNIO RAUPP
Membro

ARI MATOS CARDOSO
Membro

IDERVÂNIO DA SILVA COSTA
Membro

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Membro

JAQUELINE SALES GORROI
Membro

ANDRÉA MARIA GUIMARÃES
Secretária

COMANDO DO EXÉRCITO COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 16 - COLOG, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Estabelece normas para a aquisição, na indústria nacional, o registro, o cadastro e a transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito, para uso particular, por integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais e dá outras providências.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 21 de novembro de 2011; o art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.286, de 21 de outubro de 2014; e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Aprovar as normas para a aquisição, o registro, o cadastro, a expedição de Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) e a transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito, na indústria nacional, para uso particular, por integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais poderão adquirir, para uso particular, 1 (uma) arma de porte, de uso restrito, dentre os calibres .357 Magnum, .40 S&W ou .45 ACP, em qualquer modelo, na indústria nacional ou por transferência.

Art. 3º A aquisição das correspondentes munições por integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais dar-se-á na forma prevista na Portaria nº 1.811 do Ministério da Defesa, de 18 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO, DO REGISTRO E DO CADASTRO

Art. 4º A autorização para aquisição de arma de fogo e munições de uso restrito de que trata esta portaria é concedida pela Região Militar (RM) que possui encargo de fiscalização de produtos controlados na Unidade da Federação do adquirente, mediante requerimento conforme Anexo I desta portaria.

Parágrafo único. A solicitação de autorização (Anexo I) deve ser enviada para a RM por intermédio do órgão de vinculação do adquirente.

Art. 5º A indústria nacional deve enviar a arma solicitada para a RM que autorizou a aquisição ou Organização Militar indicada por esta e cadastrar os dados da mesma no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA).

Art. 6º O registro e o cadastramento da arma no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) e a expedição do CRAF são encargos da RM.

Art. 7º A arma adquirida não deve ser brasonada nem ter gravado o nome do órgão de vinculação do adquirente.

Art. 8º Os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA.

Parágrafo único. Os dados de que trata o caput são os previstos no §2º do art. 18 do Decreto 5.123, de 1º de julho de 2004.

Art. 9º A arma adquirida por integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais só deve ser entregue ao adquirente após ter sido registrada e cadastrada no SIGMA.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

Art. 10. A arma calibre .357 Magnum, .40 S&W ou .45 ACP, adquirida na indústria nacional, para uso particular, por integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais pode ser transferida para as pessoas físicas que estiverem autorizadas a adquirir armas de uso restrito, desde que sejam respeitados os critérios previstos em normas específicas.

Art. 11. Fica vedada a aquisição por transferência de armas calibre .357 Magnum, .40 S&W ou .45 ACP por integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais quando a arma objeto de aquisição pertencer a acervo de coleção, tiro ou caça.

Art. 12. A autorização para transferência de propriedade é concedida pela RM que possui encargo de fiscalização de produtos controlados na Unidade da Federação do adquirente, mediante requerimento (Anexo II) enviado por intermédio de seu órgão de vinculação.

Parágrafo único. Os dados referentes à transferência da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA.

Art. 13. Quando a transferência envolver outras categorias de pessoas físicas que estiverem autorizadas a adquirir armas de uso restrito, os procedimentos devem ocorrer conforme o previsto para cada categoria.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O proprietário que tiver sua arma de fogo de uso restrito, adquirida nos termos destas normas, extraviada, furtada, roubada ou perdida, somente pode adquirir nova arma de uso restrito depois de ter sido comprovado, junto ao seu órgão de vinculação, que não houve, por parte do proprietário, imperícia, imprudência ou negligência, bem como indício de cometimento de crime.

Art. 15. O proprietário de arma de uso restrito que vier a falecer, que for exonerado ou que tiver o seu porte de arma cassado deve ter a sua arma recolhida e ser estabelecido prazo de sessenta dias, a contar da data da certidão de óbito, da exoneração ou da cassação do porte para a transferência da arma para quem esteja autorizado a adquirir ou para recolhimento à Polícia Federal, nos termos do art. 31, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

§1º Na hipótese de falecimento do proprietário, cabe ao responsável legal pela arma as providências para a sua transferência para quem esteja autorizado a adquirir ou para recolhimento à Polícia Federal.

§2º Cabe ao órgão de vinculação do proprietário da arma estabelecer e executar mecanismos que favoreçam o controle da arma e a sua entrega à Polícia Federal nos termos do art. 31, da Lei nº 10.826, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 16. A comprovação da capacidade técnica e da aptidão psicológica dar-se-á na forma prevista no art. 36 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

Art. 17. Fica a DFPC autorizada a expedir as normas pertinentes, na forma do inciso IX do art. 28 do R-105, para regulamentar os procedimentos administrativos para recebimento e expedição de autorização para aquisição de armas e munições por meio de processos automatizados.

Anexos:

I - SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES DE USO RESTRITO
II - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO

Gen Ex MARCO ANTÔNIO DE FARIAS

OBS: Os Anexos estão disponíveis na página da DFPC na internet (www.dfpc.cb.mil.br).

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 5, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Estabelece os procedimentos de pré-seleção e adesão de municípios para autorização de funcionamento de curso de graduação em medicina por instituição de educação superior privada, precedida de chamamento público.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º A pré-seleção de municípios para autorização de funcionamento de curso de medicina por instituição de educação privada compete à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, segundo os procedimentos estabelecidos nesta Portaria Normativa.

Art. 2º A pré-seleção de que trata o art. 1º deverá observar, necessariamente:

I - a relevância e a necessidade social da oferta de curso de medicina; e

II - a estrutura de equipamentos públicos, os cenários de atenção na rede, os programas de saúde existentes e disponíveis no município de oferta do curso, segundo informações fornecidas pelo Ministério da Saúde - MS, nos termos do art. 3º, § 1º, II, da Lei nº 12.871, de 2013.

Art. 3º A relevância e a necessidade social da oferta de curso de medicina para fins de pré-seleção de municípios considerará os seguintes critérios:

I - demanda social por profissionais médicos na região de saúde e unidade da federação na qual se instalará o curso, observado o respectivo número de médicos por mil habitantes;

II - demanda social por vagas de graduação em medicina na unidade da federação na qual se instalará o curso, considerando o respectivo número de vagas de curso por dez mil habitantes;

III - impacto esperado com a ampliação do acesso à educação superior na região de saúde e unidade da federação onde se instalará o curso;

IV - articulação com a necessidade de outros cursos na área de saúde; e

V - coerência com as políticas públicas da saúde na região de saúde e unidade da federação onde se instalará o curso.

Art. 4º A análise da estrutura de equipamentos públicos, os cenários de atenção na rede e os programas de saúde existentes e disponíveis na região de saúde e no município de oferta do curso deverão contemplar os seguintes critérios:

I - número de leitos do Sistema Único de Saúde - SUS por aluno;

II - existência de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar - EMAD;

III - número de alunos por Equipe de Atenção Básica - EAB;

IV - existência de leitos de urgência e emergência ou Pronto Socorro;

V - grau de comprometimento dos leitos do SUS para utilização acadêmica;

VI - existência de Programas de Residência Médica nas especialidades prioritárias, conforme legislação de regência;

VII - adesão pelo município ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica - PMAQ;

VIII - existência de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;

IX - hospital de ensino ou unidade hospitalar com potencial para ser certificado como hospital de ensino, conforme legislação de regência.

Art. 5º As informações necessárias à avaliação da estrutura dos equipamentos públicos, cenários de atenção na rede e programas de saúde serão disponibilizadas pela Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, do Ministério da Saúde - MS, a pedido da SERES.

§ 1º A SERES poderá, para fins de verificação de disponibilidade da estrutura dos equipamentos públicos, cenários de atenção na rede e programas de saúde, considerar os dados da Região de Saúde na qual se insere o município de oferta do curso, conforme definição estabelecida pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

§ 2º Outros municípios da mesma Região de Saúde, bem como gestores estaduais, poderão ofertar sua rede como cenário de prática, desde que celebrem termo de parceria com o gestor local do SUS do município pré-selecionado para ofertar curso de medicina.

§ 3º Em caso de inexistência ou insuficiência de Programas de Residência Médica nas áreas prioritárias no município, a SERES disciplinará a respeito de obrigação específica para abertura de vagas pela instituição de educação superior privada vencedora do edital de seleção de propostas para obtenção de autorização de funcionamento de curso de medicina.

Art. 6º Para participar dessa pré-seleção, o município deverá aderir ao chamamento público, etapa do processo de autorização de funcionamento de curso de medicina por instituição de educação superior privada, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC.

Art. 7º Os municípios pré-selecionados receberão comissões de especialistas designadas pela SERES para verificação da estrutura de equipamentos públicos, cenários de atenção na rede e programas de saúde, tendo em vista garantir as condições necessárias à implantação do curso de medicina.

Art. 8º O município selecionado, após verificação das comissões de especialistas, deverá celebrar Termo de Compromisso com a SERES para efetivar sua inclusão no edital de mantenedoras para autorização de funcionamento de curso de medicina.

§ 1º Por meio do Termo de Compromisso de que trata o caput, o dirigente municipal e o gestor local do SUS se comprometem a disponibilizar para a instituição de educação superior vencedora do edital de mantenedoras, a estrutura de equipamentos públicos, cenários de atenção na rede e programas de saúde necessários para a implantação e para o funcionamento do curso de graduação em medicina.

§ 2º O Termo de Compromisso deverá prever o regramento da estrutura dos equipamentos públicos, cenários de atenção na rede e programas de saúde por meio do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde - COAPES, conforme estabelecido na Portaria Interministerial MEC/MS nº 10, de 20 de agosto de 2014.

Art. 9º A critério da SERES, os municípios que não obtiverem resultado satisfatório na verificação in loco a ser realizada pelas comissões de especialistas poderão ser considerados:

I - excluídos do processo de seleção; ou

II - selecionados condicionados ao saneamento de pendências.

Parágrafo único. Os municípios pré-selecionados que tiverem cursos de medicina autorizados por iniciativa do sistema estadual de ensino ou em função da expansão da rede federal serão excluídos deste processo de seleção.

Art. 10. A Secretária da SERES poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento desta Portaria Normativa.

Art. 11. Esta Portaria Normativa revoga a Portaria Normativa nº 13, de 9 de julho de 2013.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 2015

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o "ad-referendum" da Presidência do CoAd, em 30/03/2015, e considerando os termos do Of. Nº 076/GD/CCN/2015, de 17/03/2015, resolve:

Nº 1.214 - Art. 1º) Criar a Coordenação Acadêmica, vinculada ao Centro de Ciências da Natureza, campus Lagoa do Sino, com a sigla CA/CCN. Art. 2º) Atribuir ao Coordenador do CA/CCN, uma Função Gratificada nível 1.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o "ad-referendum" da Presidência do CoAd, em 30/03/2015, e considerando os termos do Of. Nº 080/GD/CCN/2015, de 17/03/2015, resolve:

Nº 1.215 - Art. 1º) Criar a Coordenação de Estágio, Pesquisa e Extensão, vinculada ao Centro de Ciências da Natureza, campus Lagoa do Sino, com a sigla CEPEX/CCN. Art. 2º) Atribuir ao Coordenador do CEPEX/CCN, uma Função Gratificada nível 1.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DECISÃO Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2015

A Divisão de Administração de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de São João del-Rei, após notificar o interessado, através do "Edital de Notificação" publicado no jornal "O Estado do Maranhão" e no "Diário Oficial da União", no dia 30/01/2015, e considerando os Processos Administrativos nº 23122.004807/2013-65, 23122.102647/2014-06 e 23122.004723/2013-29, instaurados para apurar valores recebidos indevidamente pelo ex-servidor RICARDO GONÇALVES SILVA, CPF: 025.855.336-70; os termos da Orientação Normativa/SEGEP/MP/nº 05/2013 e Acórdão 1.909/2003-Plenário decide:

I - Dar continuidade na tramitação dos Processos Administrativos fins de reaver os valores de R\$ 15.180,39 (quinze mil cento e oitenta reais e trinta e nove centavos) e R\$ 23.595,24 (vinte e três mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos) devidos ao erário; II - Conceder ao Senhor Ricardo Gonçalves Silva, o prazo de 10(dez) dias para, querendo, recorrer da decisão, nos termos do art. 10 da Orientação Normativa/SEGEP/MP/ nº 05/2013; III - Não havendo manifestação do interessado, interposição de recursos, ou exauridas as instâncias recursais, notificar o interessado para que seja efetuada a reposição do valor apurado no prazo máximo de trinta dias, mediante GRU - Guia de Recolhimento da União, nos termos do art. 46 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e IV - decidi, mais, mandar publicar a presente decisão em jornal de grande circulação.

JAQUELINE MENEZES FARIAS TARÔCO
Diretora de Administração de Pessoal

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.033, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Decreto Presidencial de 10.03.2015, e Considerando o Memorando n.º 062-GDG/CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL-CMDI/IFAM, de 20.03.2015; resolve:

I. ALTERAR a nomenclatura organizacional das Coordenações do Campus Manaus Distrito Industrial do Instituto Federal do Amazonas, conforme especificação a seguir:

NOMENCLATURA	
DE	Coordenação Técnico Subsequencial de Logística
PARA	Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Logística
DE	Coordenação Técnico Projeja de Eletrônica
PARA	Coordenação dos Cursos de Nível Médio na forma Integrada na Modalidade EJA-PROEJA

II. Os efeitos financeiros dessa alteração entram em vigor a partir desta data.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 975, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS e considerando o Memorando Eletrônico nº 118/2015/DG/GLO/IFS, resolve:

1. Criar a Coordenadoria do Curso Técnico Integrado em Agropecuária, Código FCC, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, subordinada à Gerência de Ensino do Campus Glória/IFS.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 18/03/2015.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 99, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 16, VI, do Decreto Nº 6.317 de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer as datas e os respectivos responsáveis para as 2 (duas)

etapas de coleta e atividades do processo de execução do Censo Escolar da

Educação Básica de 2015, que será realizado via Internet, por meio do sistema Educacenso, em todo o território nacional:

1 - na 1ª etapa do Censo Escolar, ficam definidas as seguintes atividades:

a) abertura do Sistema Educacenso na Internet para entrada de dados.

Data: 27/05/15
Responsável: Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações

Educação - DTDIE/INEP;

b) período de coleta, digitação e exportação dos dados pela Internet, tendo

como data de referência para as informações prestadas o dia 27 de maio de 2015.

denominado Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica.

Data Inicial: 27/05/15
Data Final: 31/07/15

Responsáveis: Diretor, Responsável pela escola ou pelo Sistema

Educação Informatizado;

c) envio dos dados preliminares ao Ministério da Educação para publicação

no Diário Oficial da União.

Data: 26/08/15

Responsável: Diretoria de Estatísticas Educacionais - DEED/INEP;

d) envio de ofício aos gestores municipais e estaduais informando sobre a

disponibilização de relatórios por escola no Sistema Educacenso para conferência.

Data: até, no máximo, 5 dias úteis após a publicação preliminar dos resultados

no Diário Oficial da União.

Responsável: DEED/INEP;

e) disponibilização dos relatórios por escola no Sistema Educacenso para

conferência dos gestores municipais e estaduais.

Data: a partir da data da publicação dos resultados preliminares no Diário

Oficial da União.
Responsável: DEED/DTDIE/INEP;

f) reabertura do Sistema "Educacenso" na Internet somente para

conferência e correção, se for o caso, de erros de informações prestadas no

período de coleta definido na alínea b.

Data Inicial: a partir da data da publicação dos resultados preliminares no

Diário Oficial da União.

Data Final: 30 dias após a publicação dos resultados preliminares no Diário

Oficial da União.

Responsável: DTDIE/INEP;

g) período para conferência e retificação, se for o caso, de erros de

informações diretamente no sistema Educacenso, via Internet.

Data Inicial: a partir da data da publicação dos resultados preliminares no

Diário Oficial da União.

Data Final: 30 dias após a publicação dos resultados preliminares no Diário

Oficial da União.

Responsáveis: Diretor, Responsável pela escola ou pelo Sistema

Educação Informatizado, Municípios, Estados e Distrito Federal;

h) os responsáveis pelas informações, caso não tenham preenchido os

dados no período de coleta, não poderão fazê-lo no período de retificação,

destinado apenas à correção dos erros;

i) verificação dos dados processados após a conferência e correção de

inconsistências no sistema Educacenso durante o período de retificação.

Data: 10 dias a contar do prazo final para correções.

Responsável: Coordenações Estaduais do Censo Escolar;

j) Período de confirmação de matrículas duplicadas diretamente no módulo de confirmação de matrícula no sistema Educacenso, via Internet.

Data: 10 dias a contar do prazo final para verificações dos estados.

Responsável: Diretor, Responsável pela escola ou pelo Sistema Educacional

Informatizado, Municípios, Estados, Distrito Federal;

k) verificação final dos dados processados após análise e correção de

inconsistências no sistema Educacenso.

Data: 32 dias a contar do prazo final para confirmação de matrículas.

Responsável: DEED/INEP;

l) envio do resultado final do número de matrículas presenciais efetivas em cada Estado, Município e Distrito Federal, conforme o Censo Escolar da Educação Básica/2015 ao TCU em cumprimento a Instrução Normativa - TCU nº 60, de 4 de novembro de 2009.

Data: 30/11/2015

Responsável: DEED/INEP;

M) envio dos dados finais resultantes das correções e verificações do Censo Escolar da Educação Básica/2015 ao Ministério da Educação para publicação final no Diário Oficial da União.

Data: 17/12/2015

Responsável: DEED/INEP;

N) preparação dos dados consolidados para divulgação.

Data Inicial: 21/12/15

Data Final: 28/01/16

Responsável: DEED/INEP;

O) divulgação dos resultados finais pelo Inep.

Data: 29/01/2016

Responsável: DEED/INEP.

II - na 2ª etapa do Censo Escolar, ficam definidas as seguintes atividades:

a) abertura do módulo "Situação do Aluno" no Sistema Educacenso na

Internet para entrada de dados de rendimento e movimento escolar dos alunos

declarados ao Censo Escolar 2015.

Data: 01/02/16

Responsável: DTDIE/INEP;